

Assunto: **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO 04/2026**
De: FELIPE PIRES <solutiolicitacao@gmail.com>
Para: <licitacao@vendanova.es.gov.br>
Data: 15/07/2026 09:13



Bom dia! Haverá tramitação?

Em seg., 13 de jul. de 2026 às 20:54, FELIPE PIRES <solutiolicitacao@gmail.com> escreveu:

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Edital de Credenciamento nº 004/2026

A empresa/interessado, com fundamento no item 7 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

em razão de algumas inconsistências identificadas no instrumento convocatório, cuja elucidação se mostra necessária para assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os interessados e a segurança jurídica do procedimento.

1. Da limitação da participação exclusivamente aos agricultores familiares do Município de Venda Nova do Imigrante

O item 2.1 do Edital estabelece que poderão participar apenas **agricultores familiares do Município de Venda Nova do Imigrante**.

Entretanto, não foi localizada no edital a fundamentação jurídica específica que autorize tal restrição territorial.

A Constituição Federal (art. 37, XXI), bem como a Lei nº 14.133/2021, consagram o princípio da isonomia e vedam restrições geográficas injustificadas capazes de limitar a competitividade.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a)** Qual o fundamento legal específico que autoriza restringir a participação apenas a agricultores familiares sediados no Município de Venda Nova do Imigrante?
- b)** Existe estudo técnico demonstrando que tal restrição é indispensável ao atendimento do interesse público?
- c)** Tal restrição decorre de exigência constante do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou de outra norma específica?

2. Da divergência quanto ao local de disponibilização do edital

O item 13.5 informa que o edital encontra-se disponível no site da **Prefeitura Municipal de Irupui**, embora todo o procedimento seja promovido pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

Assim, solicita-se esclarecer:

- a)** Trata-se de mero erro material?
- b)** Qual o endereço eletrônico oficial onde devem ser obtidas todas as publicações oficiais relativas ao presente credenciamento?

3. Da divergência entre a forma de protocolo da documentação

O item 3.1 determina que a documentação seja protocolada presencialmente ou por protocolo digital. Posteriormente, o item 10.3 menciona envio por e-mail para fins de definição da ordem de classificação.

Todavia, não há previsão clara autorizando o protocolo inicial por e-mail.

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

- a) O envio da documentação por e-mail é permitido para fins de credenciamento?
 - b) Em caso positivo, qual endereço eletrônico oficial deverá ser utilizado?
 - c) Caso não seja permitido, como será aplicada a regra prevista no item 10.3?
-

4. Da ausência de critérios objetivos para análise técnica das amostras

O item 3.1.4 prevê que a Administração poderá solicitar amostras para análise técnica quando houver dúvidas acerca da qualidade do produto.

Todavia, o edital não estabelece:

- metodologia de avaliação;
- parâmetros técnicos;
- responsáveis pela análise;
- possibilidade de contraditório;
- laboratório competente;
- critérios objetivos para eventual descredenciamento.

Assim, solicita-se esclarecer:

- a) Quais critérios técnicos serão utilizados na análise das amostras?
 - b) Quem será o responsável técnico pela avaliação?
 - c) Será emitido laudo técnico fundamentado?
 - d) Será assegurado contraditório antes do eventual descredenciamento?
-

5. Da ausência de critérios objetivos para distribuição da demanda

Embora o item 10 estabeleça sorteio para definição da ordem de convocação, não ficou claro como ocorrerá a distribuição prática dos quantitativos entre os credenciados.

Solicita-se esclarecer:

- a) A divisão será rigorosamente igualitária?
 - b) Caso algum fornecedor não consiga atender integralmente ao quantitativo convocado, qual será o procedimento?
 - c) Haverá rodízio periódico entre os credenciados?
-

6. Da ausência de quantitativos mínimos garantidos

O edital informa que o credenciamento não gera obrigação de contratar. Entretanto, não estabelece quantitativo mínimo estimado por credenciado.

Solicita-se esclarecer:

- a) Existe estimativa mínima de contratação por agricultor credenciado?
 - b) Caso inexistente, como foi aferida a viabilidade econômica da contratação?
-

7. Da aparente inconsistência na referência normativa constante da minuta contratual

Na minuta contratual consta referência simultânea à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 11.947/2009, sem esclarecer de forma expressa qual regime jurídico prevalece na execução contratual.

Solicita-se esclarecer:

- a) O presente credenciamento será integralmente regido pela Lei nº 14.133/2021?
 - b) Quais dispositivos específicos da Lei nº 11.947/2009 serão aplicados subsidiariamente?
-

8. Do prazo de entrega

A minuta contratual estabelece prazo de até 10 dias corridos para entrega após cada solicitação, porém não informa a frequência estimada dos pedidos nem o volume médio de cada entrega.

Solicita-se esclarecer:

- a) Qual a periodicidade prevista das solicitações?
 - b) Existe cronograma estimado de fornecimento?
 - c) Os quantitativos serão distribuídos mensalmente ou conforme necessidade da Administração?
-

Requerimento

Diante do exposto, requer sejam prestados os esclarecimentos acima apontados, com a respectiva divulgação das respostas a todos os interessados, nos termos do item 7 do Edital e da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da publicidade, transparência, isonomia, segurança jurídica e ampla competitividade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

FELIPE SIQUEIRA PIRES